



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A **EMPRESA DAVI LIBOREDO DOS SANTOS ME.**

Contrato nº 7725/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3. CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAVI LIBOREDO DOS SANTOS ME**, CNPJ/MF nº 13.032.301/0001-49, estabelecida na Rua Brasil, nº 115, Bairro São João, na cidade de Araçatuba, CEP: 16025-010, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **DAVI LIBOREDO DOS SANTOS**, RG nº 48.652.793-1, CPF nº 388.967.778-95, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Fornecimento de sistemas de monitoramento com circuito de câmeras – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, conforme o Anexo I deste Contrato, a proposta da contratada e o edital do PP 006/2017.**

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 - O fornecimento/instalação do objeto será efetuado conforme solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de**



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

forma única no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente na Rua Guanabara, nº 256, Vila Guanabara, Birigui/SP no horário compreendido das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis, podendo ser prorrogado o prazo de entrega.

3.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As despesas com a entrega e instalação do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO 1 e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Wilson Trevisan-Almoxarife-RG 19.183.260-CPF 088.244.008-09, Mauricio Pereira-Engenheiro-RG 13.905.380-CPF 039.201.698-24 e Amarildo Barbosa da Silva-Encarregado do Setor de Pré-moldados-RG 16.425.322-1-CPF 041.456.018-31, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega/installação do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 11.1.1 do Edital.

7.3- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.5 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado na mesma forma das cláusulas para impugnações e recursos do presente edital.

7.5.1 - Se procedente o caso da cláusula anterior, com fundamento no art. 40, XIV, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, será devida compensação financeira calculada segundo os índices do IPCAIBGE. Precedente: REsp nº 33.206-4/SP; 1<sup>a</sup>. T. do STJ; D. do julg. 16/11/1994.

### **Cláusula 8<sup>a</sup> - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/4.4.90.52.00 - Ficha nº 934 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

### **Cláusula 9<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, e os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### **Cláusula 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada imediata da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada ao objeto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

11.4 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PROJETO PRESENCIAL*, registrado sob nº 006/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Cláusula 13ª - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos três de abril de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

Davi Liboredo dos Santos  
Proprietário  
Davi Liboredo dos Santos ME

Eldir Paulo Scarpim  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

= TESTEMUNHAS =

RG:

Tatiane S. Morim  
RG: 44.368.566-X

Fornecedor 013092

LUCAS TELECOM 13.032.301/0001-49

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	1.60.15.0072-3	SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CIRCUITO DE CÂMERAS ESPECIFICAÇÕES: -01 HVR PARA 16 CÂMERAS COM IMAGENS EM HD E COM DISCO RÓGIDO INTERNO 1 TERA -11 CÂMERA COM LED -760 MTS DE CABO COAXIAL MALHA 95% TRIPOLAR -01 FONTE 20A MODELO COLMEIA -11 CONECTORES COM MOLA -11 CONECTORES PARA FONTE -03 KILOS DE ARAME 12 -100 ABRAÇADEIRAS DE NAYLON -30 PARAFUSOS COM BUCHA -01 RACK PARA 16 CÂMERAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUIDO. SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CIRCUITO DE CÂMERAS ESPECIFICAÇÕES: -01 HVR PARA 04 CÂMERAS COM IMAGENS EM HD E COM DISCO RÓGIDO INTERNO 1 TERA -03 CÂMERAS COM LED -200 MTS DE CABO COAXIAL MALHA 95% TRIPOLAR -03 FONTES 12 X 1A -03 CONECTORES COM MOLA -03 CONECTORES PARA FONTE MACHO -03 CONECTORES PARA FONTE FÊMEA -50 ABRAÇADEIRAS DE NAYLON -01 FILTRO DE LINHA -12 PARAFUSOS COM BUCHA -01 PANORAMIZADOR PARA CÂMARA INTERNO -01 SUPORTE PARA CÂMERA	1.000	UN	SIM		GIGA/AHD	3300,0000	65,81 %	3.300,00
2	1.60.15.0073-1		1.000	UN	SIM		GIGA/AHD	1650,0000	55,97 %	1.650,00

COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUIDO.

*Total do fornecedor*

4.950,00

